



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.529, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
(DOM 04.11.2019 – N. 4.713, ANO XX)

**INCLUI**, na estrutura básica da Educação do Município, a Creche Municipal Prof.<sup>a</sup> Maria do Socorro Lima da Silva.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica incluída, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a Creche Municipal Prof.<sup>a</sup> Maria do Socorro Lima da Silva, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de novembro de 2019.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 04.11.2019 – Edição n. 4.713, Ano XX.

**ANEXO ÚNICO**

N. de ordem	Estabelecimento de Ensino	Endereço	N. de salas	Nível
01	Creche Municipal Prof. <sup>a</sup> Maria do Socorro Lima da Silva	Rua dos Paraibanos, s/n. – Cidade de Deus	9	II



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 4 de novembro de 2019.

Ano XX, Edição 4713 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.528, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

**DISPÕE** sobre os cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas (FDT) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica reestruturado o quadro de pessoal da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas (FDT) para que os cargos de Procurador Fundacional, Analista Municipal e Técnico Municipal já existentes, todos de provimento efetivo, com as suas respectivas áreas e especialidades, passem a ter seus quantitativos de vagas, seus requisitos, suas principais atribuições, vencimento, gratificação de exercício do cargo e área de atuação especificados, exclusivamente, no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** Compete à FDT todos os atos inerentes à realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, para o provimento de seus cargos efetivos, inclusive o de homologação.

**Art. 2º** São considerados em extinção, no âmbito do quadro de pessoal da FDT, os cargos a seguir especificados, constantes no Anexo Único da Lei n. 1.520, de 13 de outubro de 2010, com as modificações da Lei n. 2.298, de 19 de março de 2018:

I – Analista Municipal: Área/Médica: Especialidade – Dermatologia;

II – Analista Municipal: Área/Assistencial: Especialidade – Nutrição e Dietética;

III – Técnico Municipal: Área/Operacional: Especialidade – Apoio de Copia e Cozinha;

IV – Técnico Municipal: Área/Operacional: Especialidade – Lavanderia;

V – Técnico Municipal: Área/Operacional: Especialidade – Preparo de Alimentos;

VI – Técnico Municipal: Área/Operacional: Especialidade – Cuidados com Idosos; e

VII – Técnico Municipal: Área/Assistencial: Especialidade – Supervisão Nutricional.

**Parágrafo único.** Os cargos tratados neste artigo que se encontrem providos na data de publicação desta Lei serão extintos automaticamente à medida que se tornarem vagos, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens dos atuais ocupantes.

**Art. 3º** O cargo denominado Analista Municipal – Área – Jurídica Especialidade: Assessoria Jurídica passa a ter a nomenclatura de Procurador Fundacional, cargo privativo de bacharel em direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ao qual é assegurado o regular e pleno exercício da advocacia, ressalvados os impedimentos e incompatibilidades expressamente previstos na Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994, mantendo-se inalterados todos os requisitos, atribuições e carga horária já estabelecidos, conforme consta no Anexo único desta Lei.

**§ 1º** Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário, ou pagos administrativamente, em ações de qualquer natureza em que a FDT seja parte ou interessada, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos em partes iguais a todos os seus procuradores, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

**§ 2º** Aos Procuradores Fundacionais da FDT, além de outros direitos, garantias e vantagens que lhes forem conferidos, é devida a Gratificação de Procuratório no valor equivalente a cinquenta Unidades Fiscais do Município (UFMs).

**Art. 4º** A FDT poderá firmar convênio ou instrumento congênero com a Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Sems), para a promoção de ações e serviços públicos de saúde, com o uso de instalações, equipamentos e/ou recursos humanos, a ser regulamentado por decreto ou ato da Administração.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à FDT.

**Art. 6º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto nos artigos 167, inciso II, e 169 da Constituição Federal e demais normas pertinentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as Leis n. 1.520, de 13 de outubro de 2010, e a Lei n. 2.298, de 19 de março de 2018.

Manaus, 04 de novembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

## ANEXO ÚNICO

### ANALISTA MUNICIPAL (NÍVEL SUPERIOR)

**CARGO:** ANALISTA MUNICIPAL

**ÁREA:** ADMINISTRATIVA

**ESPECIALIDADE:** ADMINISTRAÇÃO

**VENCIMENTO:** R\$ 464,28 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

**GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO II:**

R\$ 3.975,79 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

**QUANTIDADE DE CARGOS:** 2

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas

**REQUISITOS DO CARGO:** curso superior completo em Administração, comprovado por meio de Diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe. Aptidão física e mental para realizar todas as atribuições do cargo.

## LEI Nº 2.529, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

**INCLUI**, na estrutura básica da Educação do Município, a Creche Municipal Prof.<sup>a</sup> Maria do Socorro Lima da Silva.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica incluída, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a Creche Municipal Prof.<sup>a</sup> Maria do Socorro Lima da Silva, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de novembro de 2019.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

## ANEXO ÚNICO

N. de ordem	Estabelecimento de Ensino	Endereço	N. de salas	Nível
01	Creche Municipal Prof. <sup>a</sup> Maria do Socorro Lima da Silva	Rua dos Paraibanos, s/n. – Cidade de Deus	9	II

## DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo identificada;

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Junta Médico – Pericial do Município-JMPM, que defere a solicitação de Readaptação de Função Temporária por 180 (cento e oitenta) dias;

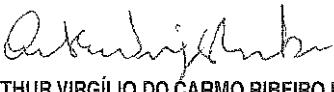
**CONSIDERANDO** a ciência do Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

**CONSIDERANDO** o Despacho da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 5.409/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2019/01/0056, **resolve**

**CONSIDERAR READAPTADA**, no período de 25-06 a 21-12-2019, em função compatível com sua capacidade física, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ALDEMIRIA ALMEIDA DO NASCIMENTO**, do cargo de AS – Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 077.153-8 B, no quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

Manaus, 04 de novembro de 2019.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

## DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo identificada;

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Junta Médico – Pericial do Município-JMPM, que defere a solicitação de Readaptação de Função Temporária por 180 (cento e oitenta) dias;

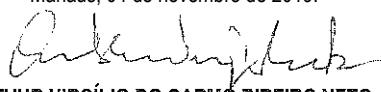
**CONSIDERANDO** a ciência do Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

**CONSIDERANDO** o Despacho da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 5.409/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2019/1637/3847, **resolve**

**CONSIDERAR READAPTADA**, no período de 08-08-2019 a 03-02-2020, em função compatível com sua capacidade física, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **MARIA NIRLEY ROBERTO MONTEIRO**, do cargo de AS – Auxiliar de Patologia Clínica, matrícula nº 131.471-8 A, no quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

Manaus, 04 de novembro de 2019.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

## DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo identificada;

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;